

LEI Nº 2.711

Altera o disposto nos Artigos 1º e 2º da Lei nº 2.681, de 18 de janeiro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º e 2º da Lei nº 2.681, de 18 de janeiro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Araxá, para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita em CR\$28.311.450.293,00 (vinte e oito bilhões, trezentos e onze milhões, quatrocentos e cinquenta mil e duzentos e noventa e três cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Recita do Orçamento Fiscal será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em Vitor, com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES	24.949.960.783,00
Receita Tributária	4.800.607.761,00
Recita de Contribuições	1.080.545.639,00
Receita Patrimonial	2.704.968.697,00
Receita Industrial	525.699.126,00
Receita de Serviços	17.766.666,00
Transferências correntes	13.887.169.997,00
Outras receitas correntes	1.933.202.897,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.361.489.510,00
Operação de Crédito	1.852.868.300,00
Transferências de Capital	1.508.621.210,00
TOTAL	28.311.450.293,00”

Art. 2º - Esta Lei vigorará no exercício de 1994, a partir de 1º de janeiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 25 de março de 1994.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda